



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 788/89, DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1.989

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Monteiro Lobato para o período de 1.990 à 1.993.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

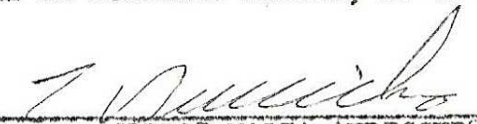
Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, para o período de 1.990 à 1.993, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 28 de Novembro de 1.989


 CARLOS MARIA AURICCHIO
 (Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.


 OSWALDO DE PAULA SOUZA
 (Assistente Administrativo)